HABEAS CORPUS Nº 487.221 - SP (2018/0347019-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
IMPETRANTE	:	BRUNA PINTO MATOS DA SILVA
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	AILTON BARBOSA DA SILVA (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* substitutivo de recurso próprio, com pedido de liminar, impetrado em favor de **AILTON BARBOSA DA SILVA** contra acórdão do Tribunal de Justiça de Estado de São Paulo.

Constata-se que a presente impetração constitui mera reiteração do pedido formulado no HC 424.424/SP, isso porque há identidade de partes e da causa de pedir, impugnando os dois feitos o mesmo acórdão (Apelação n. 0006347.82.2013.8.26.0361), o que constitui óbice ao seu conhecimento.

Ante o exposto, **não conheço** do *habeas corpus*.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 13 de junho de 2019.

Ministro RIBEIRO DANTAS
Relator